



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**  
UMA CIDADE FUTURO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 15.265 DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL,** no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.412/2015, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a gestão, operacionalização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado ao financiamento de políticas públicas de cultura no âmbito do Município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I – apoiar projetos, programas e ações culturais;
- II – promover o desenvolvimento cultural do Município;
- III – fomentar a produção, difusão e acesso à cultura;
- IV – garantir a democratização dos recursos culturais.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios, contratos e parcerias;
- IV – doações, auxílios e contribuições;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas legalmente incorporáveis.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta bancária específica e vinculada.

**Art. 5º** A gestão do Fundo Municipal de Cultura será exercida:

- I – pelo Prefeito Municipal, como representante legal;
- II – pelo Secretário Municipal de Cultura, como gestor e ordenador de despesas.

**Art. 6º** Compete ao gestor do Fundo:



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO  
GABINETE DO PREFEITO

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – autorizar despesas;
- III – firmar convênios e contratos;
- IV – prestar contas aos órgãos de controle;
- V – executar as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 7º** A aplicação dos recursos do Fundo será precedida de:

- I – aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural, quando couber;
- II – observância das normas orçamentárias e financeiras;
- III – chamamento público, quando necessário.

**Art. 8º** O controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Cultura serão exercidos:

- I – pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – pelos órgãos de controle interno;
- III – pelo Tribunal de Contas competente.

**Art. 9º** A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** Este Decreto poderá ser complementado por normas da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art.11º** Este decreto entra em vigor na sua data de publicação.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Publicada no Mural de Publicações e Registrada na  
Secretaria Municipal de Administração.

Janisleide Vieira Barros  
Secretária Municipal de Administração e finanças